



Goianira - Juizado Especial Cível

Cls.

Autos: 5420086-22.2017.8.09.0064

Promovente: CONDOMINIO VILLAGGIO BAIOCCHI

Promovido: ANSELMO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

DEFIRO o leilão judicial eletrônico do bem imóvel penhorado e avaliado nos autos.

Nomeação do leiloeiro

Nomeio a leiloeira **CAMILA CORREIA VECCHI AGUIAR**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, número de inscrição 057, com endereço na Av. Presidente Vargas, sala 1003, Ed. Le Monde, Rio Verde-Goiás e, na Avenida 136, Ed. New York, sala 1202 A, Goiânia – Goiás, e-mail: vecchileiloes@gmail.com, telefones: 62-981206740/62- 999719922.

Publicação do edital

Determino a publicação do Edital de leilão no Diário Oficial. Fica dispensada a divulgação em jornal de grande circulação (art. 887, §3º, CPC), bem como no mural do Fórum desta Comarca, vez que encontra-se em reforma de acordo com o DECRETO JUDICIÁRIO nº 2527, no período de 19 de maio a 27 de junho de 2025, sem prejuízo de outros meios facultados ao credor ou ao(à) leiloeiro(a) para ampliar a publicidade.

O(a) leiloeiro(a) deverá ainda publicar o Edital no referido sítio eletrônico (www.vecchileiloes.com.br), com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Intimações

Cientifiquem-se as pessoas descritas no art. 889 do CPC, com 05 (cinco) dias de antecedência, da data do leilão.

Data do leilão

A data do leilão ficará a cargo do leiloeiro, o qual deverá informar nos autos com maior brevidade possível, devendo designar no mesmo dia, o primeiro e segundo leilão, comunicando-se imediatamente este Juízo (art. 885, CPC).

A leiloeira deverá informar as datas e horários dos pregões, cumprindo as formalidades legais, inclusive quanto a intervalos, se houver, conforme o CPC.

Local

Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site **www.vecchileiloes.com.br**.

Avaliação e Lances Mínimos

a) Primeiro pregão: o lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação;

b) Segundo pregão: o lance mínimo será de 65% da avaliação atualizada.

Condições de pagamento

Nos termos do art. 892 do CPC, **DEFIRO** a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, com hipoteca sobre o próprio bem, sendo que a primeira parcela deve ser paga em até 3 (três) dias após a arrematação, e as demais a cada 30 (trinta) dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente.

A carta de arrematação ou mandado de entrega, somente serão emitidos após o pagamento integral das parcelas.

Em caso de segunda tentativa de leilão, apenas ocorrerá se o primeiro não tiver qualquer lance válido.

Comissão da Leiloeira

a) Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pago pelo arrematante e não incluso no lance.

b) Adjudicação: 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, pago pelo exequente.

c) Remição ou Transação: 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, pago pelo executado.

Acesso e Lances

a) Os interessados deverão realizar cadastro prévio no portal do(a) leiloeiro(a) para ofertar lances.

b) Os lances serão apresentados on-line, em tempo real, respeitando-se as regras previstas na legislação e no Edital.

INTIME-SE a parte executada, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação judicial (art. 889, I, do CPC).

Havendo arrematação, **LAVRA-SE** a carta (art. 901, § 2º, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Goianira, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito